



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Nº Contrato 103/04
Processo nº 4/004.875-6

Contrato n.º 103/04 - Processo nº 4/004.875-6

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: CBB Indústria e Comércio de Asfaltos e Engenharia Ltda

Objeto: Fornecimento parcelado de Emulsão Asfáltica RL -1C.

Dotação Orçamentária:

Cod.Red.	Conta do Orçamento	Nota de Empenho	Órgão	Valor (R\$)
245-3	15.02.15.452.0021.1007.4.4.90.51.00	004854/04	Obras	162.800,00

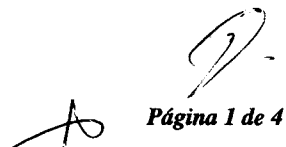
O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através de sua Secretaria Municipal de Cultura, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CBB Indústria e Comércio de Asfaltos e Engenharia Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob nº 82.381.815/0001-22, sediada na Rua João Bettega, 3.500 (Parte) Santa Amélia – Curitiba/PR, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, de acordo com os elementos constantes do pregão nº. 009/04 - processo administrativo nº. 04/004875-6, e ainda com fundamento na lei nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 – Constitui objeto da presente licitação o fornecimento parcelado de Emulsão Asfáltica RL - 1 C , conforme descrição constante dos Anexos I documentos, que passam a fazer parte integrante deste edital.
- 1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente Pregão e seus respectivos anexos; b) proposta/último lance, apresentado pela CONTRATADA;
- 1.3 – O objeto do presente contrato poderá, durante a sua vigência sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades ajustada nos anexos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 2.1– O material deverá ser entregue pela CONTRATADA nos horários e locais determinados conforme ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Obras.
- 2.2 – O produto deverá ser entregue em 05 (cinco) dias a contar da emissão da ordem de serviços.


Página 1 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Nº Contrato 103/04
Processo nº 4/004.875-6

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será de 06 (seis) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega do produto.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - O preço certo e total da aquisição objeto deste contrato é de R\$ 162.800,00 (cento e sessenta e dois mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O recurso orçamentário será atendido pelas seguintes dotações:

Cod.Red.	Conta do Orçamento	Nota de Empenho	Órgão	Valor (R\$)
245-3	15.02.15.452.0021.1007.4.4.90.51.00	004854/04	Obras	162.800,00

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 05 dias úteis, após a entrega da nota fiscal na contabilidade, devidamente atestada pela Secretaria de Obras.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos.

7.2 - A CONTRATADA deverá fornecer os bens e serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos

7.3 - A CONTRATADA fica responsável pelas operações de transporte, carga e descarga, durante a execução dos serviços

7.4 - A CONTRATADA deverá substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após a notificação o material ou serviços recusados;

7.5 - A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;

CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

8.1 - O recebimento do objeto pelo CONTRATANTE dar-se-á por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, que expedirá o atestado de recebimento.

8.2 - Para os fins desta cláusula, serão realizadas vistorias nos produtos da presente aquisição;

8.3 - As vistorias poderão ser assistidas por técnicos do fornecedor;


 **Página 2 de 4**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Nº Contrato 103/04
Processo nº 4/004.875-6

- 8.4 – As vistorias serão realizadas para verificação do atendimento das especificações indicadas pelo licitante para atendimento às especificações constantes dos anexos ao edital de licitação.
- 8.5 – O recebimento dos materiais não isentará a CONTRATADA do cumprimento das condições e prazo de garantia, sem prejuízo, inclusive, das responsabilidades contratuais/legais;

CLÁUSULA NONA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 9.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98.
- 9.2 – As multas serão aplicadas nos moldes constantes do item 13 do edital.
- 9.3 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 9.4 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.
- 9.5 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.
- 9.6 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.
- 9.7 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.
- 9.8 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.
- 9.9 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

- 10.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do CONTRATO, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Nº Contrato 103/04
Processo nº 4/004.875-6

10.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei nº. 8.666/93, alterada pela lei nº. 8.883/94, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

11.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUB-CONTRATAÇÃO

12.1 - A CONTRATADA não poderá transferir ou sub-contratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 12 de maio de 2.004.

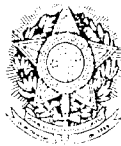
ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

CBB Indústria e Comércio de Asfaltos e Engenharia Ltda
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 -

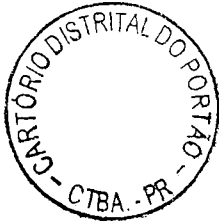
2 -



Estado do Paraná - Comarca de Curitiba

DSE Contrato nº 103/04

Tabelionato e Registro Civil Portão

Av. República Argentina, 2777 - Fone: (41) 345-9702
CEP 80610-260 - Curitiba - ParanáLivro: 175-P
Página: 1
Protocolo: 29750Folha: 41
Rubrica: 6PROCURAÇÃO QUE FAZ: **CBB INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA** A FAVOR DE **MARCOS FABRÍCIO PEREIRA E OUTROS**, NA FORMA ABAIXO:

S/A/I/B/A/M, quantos este público instrumento de procuração virem que aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatro (**15/01/2004**), neste Distrito do Portão, Município e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em Cartório, compareceu como outorgante: - **C.B.B. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro à Rua João Bettega nº 3.500 (parte) - Santa Amélia, Curitiba-Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 82.381.815/0001-22, Inscrição Estadual nº 13.701.249-96, **neste ato**, representada por seu diretor comercial Sr. **ANTONIO CARLOS GASPAR**, de nacionalidade brasileira, casado, industriário, portador da CI/RG nº 9.842.721-PR, e do CPF/MF nº 163.230.339-68, residente e domiciliado à nesta Capital, com endereço comercial sito à Rua João Bettega nº 3.500 (parte), Santa Amélia, Curitiba, Paraná; a presente e seu representante, reconhecidos como os próprios por mim, mediante os documentos apresentados neste ato, do que dou fé. E, pela outorgante, na forma representada, me foi dito que, por este público instrumento nomeia e constitui seus procuradores: **MARCOS FABRÍCIO PEREIRA**, brasileiro, casado, Bacharel em Direito, portador da CI/RG nº 3.037.559-9-SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 439.466.409-82, residente e domiciliado nesta Capital; **MARCOS ANTONIO GOMES DO AMARAL**, brasileiro, casado, CI/RG nº 4.096.174-7-SSP/PR, CPF/MF nº 566.629.559-49, residente e domiciliado nesta Capital; **ROSANE APARECIDA MARX**, brasileira, solteira, maior e capaz, Bacharel em Administração, portadora da CI/RG nº 4.532.293-9, CPF/MF nº 763.901.799-87, residente e domiciliada nesta Capital, **GENILSON BATISTA DA LUZ**, brasileiro, casado, CI/RG nº 4.347.012-4-SSP/PR, CPF/MF nº 825.565.989-72, residente e domiciliado nesta Capital; **LUIZ HENRIQUE TEIXEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, CI/RG nº 3/R-1.484.956, CPF nº 550.732.209-00, residente em Blumenau/SC; **JOÃO FRANCISCO CANEVARI JUNIOR**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, CI/RG nº 426.708, CPF/MF nº 916.285.049-00, residente em Londrina/PR; **MOACIR GASPAR**, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, portador da CI/RG nº 4.936.242-2/SP e CPF/MF nº 205.379.569-72, residente e domiciliado nesta Capital; **ELENITA ALVES DA SILVA**, brasileira, solteira, portadora da CI/RG nº 5.772.000-0/PR e CPF/MF nº 875.531.399-04, residente e domiciliada nesta Capital; a quem confere os seguintes **poderes**: especiais, para, **ISOLADAMENTE**, em nome dela outorgante e como se a mesma fosse, representá-la amplamente junto à órgãos públicos federais, estaduais, municipais, autarquias, sociedades de economia mista, podendo para tal fim, requerer, alegar o que convier, prestar declarações, preencher e emitir documentos, receber faturas, passar recibos, dar quitação, proceder remessa bancária dos valores



DSF

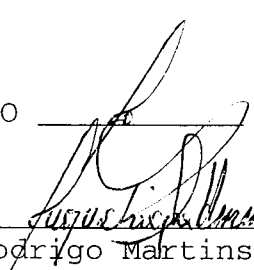
103/04

Tabelionato e Registro Civil Portão

Av. República Argentina, 2777 - Fone: (41) 345-9702
CEP 80610-260 - Curitiba - ParanáLivro: 175-P
Página: 2
Protocolo: 29750Folha: 42
Rubrica:

recebidos, juntar e retirar documentos, assinar propostas, atas, contratos aditivos, distratos, rescisões, declarações e requerimentos, participar de licitações, pregões públicos, formular lances, impugnar, interpor recursos ou renunciar o seu direito de interposição, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato. O PRESENTE INSTRUMENTO É **VÁLIDO ATÉ O DIA 31 DE JANEIRO DE 2.005**. E, de como assim disse do que dou fé, a pedido lhe lavrei o presente instrumento, o qual depois de lido e achado conforme, aceita, outorga e assina, dispensando a presença das testemunhas instrumentárias de acordo com o Código de Normas nº 34/00 item 11.2.18 da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. E eu Joelcio dos Santos JOELCIO DOS SANTOS, Escrevente, que a escrevi. E eu Marcelo Rodrigo Martins Silvério Marcelo Rodrigo Martins Silvério, Tabelião, que a subscrevi. Curitiba 15 de Janeiro de 2004. (a.a.) ANTONIO CARLOS GASPAS. Traslada em seguida, confere em todo com a original, ao qual me reporto e dou fé. Custas 40,39, VRC 384.

EM TESTEMUNHO _____ DA VERDADE.


Marcelo Rodrigo Martins Silvério
TabeliãoJosé Augusto Righetto
Escrevente
CPF 004.096.269-53